Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 003/REITORIA/2022

SUSPENDE AS ATIVIDADES PRESENCIAS NÃO ESSENCIAIS EM RAZÃO DO INCREMENTO DA COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a disciplina do Decreto nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e do trabalho remoto e presencial durante a pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a comunidade acadêmica da Uerj contra os efeitos ainda presentes da pandemia;

CONSIDERANDO o incremento na incidência da infecção pelo SARS-Cov-2, nas últimas semanas, resultante da circulação da variante Ômicron no Rio de Janeiro, que já representa mais de 50% dos casos sequenciados;

CONSIDERANDO que esta variante se caracteriza por alta contagiosidade, e que além da COVID-19, está em curso uma epidemia de Vírus da Influenza A Subtipo H3N2 na cidade do Rio de Janeiro, que pode levar a casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), em pessoas de alto risco, condição que poderá sobrecarregar as unidades de saúde da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a nota técnica da Pró-Reitoria de Saúde da UERJ (PR-5) no processo SEI nº 260007/001021/2022 (27224909);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da transição segura das atividades remotas para as presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas, até o dia 31 de janeiro de 2022, as atividades presencias acadêmicas e administrativas não essenciais, assim consideradas:

I - as aulas e demais atividades acadêmicas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário aprovado pelo CSEPE;

II- a realização de eventos e atividades com a presença de público que envolvam aglomeração de pessoas, em local aberto ou fechado, tais como: eventos desportivos, feiras, eventos científicos e afins;

III – a realização de atividades administrativas presenciais não consideradas essenciais por este ato;

IV - viagens não essenciais de docentes, alunos, técnicos-administrativos e contratados.

§1º. São consideradas atividades essenciais:

I- atuação de docentes, técnicos-administrativos e contratados nas áreas de saúde;

II- gestão de pagamentos a servidores, bolsistas e contratos de manutenção;

III- compras nas atividades institucionais;

IV -liberação das autorizações e transferências orçamentárias;

V - comunicação social voltada às questões de saúde e demais atividades essenciais;

VI - manutenção de rede, e-mails, hospedagem de página, e suporte aos sistemas de apoio às demais

atividades essenciais;

VII - cumprimento de decisões judiciais e atendimentos a processos eletrônicos;

VIII - atendimento pela ouvidoria das demandas vinculadas aos serviços essenciais;

IX – obras, limpeza e segurança dos campi universitários;

X - apoio ao ensino remoto emergencial naquilo que não puder, de nenhuma forma, ser desempenhado pela mediação tecnológica;

XI- preparação para o desempenho de atividades administrativas e acadêmicas de forma remota e presencial.

§2º. O reitor, a pedido dos diretores de unidades administrativas e acadêmicas, poderá considerar como essenciais para casos não deste ato, outras atividades não previstas neste artigo.

§3° Cabe aos pró-reitores, diretores de centro, de unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito das suas respectivas atribuições e nos termos deste ato, a definição das tarefas que serão realizadas de modo remoto e/ou presencial, devendo comunicar à reitoria a sistemática adotada.

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto na Deliberação CSEPE nº 31/2021, a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, fica autorizada a realização de atividades presenciais na UERJ, que deverão seguir os seguintes protocolos sanitários:

I. obrigatoriedade de uso de máscaras para todos os indivíduos que circulem nos espaços sob gestão da UERJ;
II. distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;
III. os ambientes de refeição precisam manter as regras de distanciamento mínimo de 1,5 m, uma vez que ao se alimentar as pessoas estarão sem as máscaras;
IV. estudantes e trabalhadores da UERJ deverão lavar as mãos com sabão na frequência necessária relacionada à exposição, sendo aconselhável lavar as mãos com sabão ou higienizá-las com álcool 70° após qualquer contato com outra pessoa e/ou material que possa estar contaminado;
V. os espaços físicos da UERJ deverão sinalizar o fluxo único de circulação, uso de máscara, higienização das mãos, capacidade de ocupação de cada ambiente;
VI. a UERJ deverá disponibilizar 1 litro de álcool 70°/10 pessoas/período de 4 horas de trabalho ou permanência, em “totem” ou em dispensador afixado à parede;
VII. nos elevadores: limitação de 5 pessoas por viagem (incluindo ascensorista) em posicionamento referenciado no chão com distanciamento de 1 m/pessoa central, em posição de “X”, com os posicionamentos laterais imediatamente ao lado das paredes dos elevadores; todos os passageiros deverão estar posicionados enfileirados de frente à porta do elevador e usando máscaras, obrigatoriamente;
VIII. triagem diagnóstica com teste rápido para vírus SARS-COV-2: realização de testes em pessoas sintomáticas ou pessoas assintomáticas expostas ao contato com pessoas que apresentam sintomas.
IX. priorizar a ventilação natural, com garantia de ventilação cruzada, estímulo à promoção de atividades ao ar livre.
X. nas salas administrativas, salas de aula e auditório não climatizadas ou climatizadas com ou sem ventilação forçada: abrir janelas e portas.
XI. nos laboratórios: uso parcialmente liberado com restrições para o cumprimento de recomendações mínimas de acordo com os protocolos sanitários:

a. climatização por split: abrir uma ou mais janelas para aumento da renovação de ar, uma vez que esse tipo de equipamento não realiza troca de ar com o meio exterior.
b. climatização por ar-condicionado de janela: abrir uma (01) janela para aumento da renovação de ar.
c. climatização por ar central dutado e retorno a pleno (pelo rebaixo de teto): filtrar o ar de retorno e aumentar a tomada de ar exterior ou instalar lâmpadas UV-C no retorno, de acordo com orientação da Prefeitura dos Campi.
d. climatização por ar central com retorno dutado: instalar lâmpadas UV-C, de acordo com orientação da Prefeitura dos Campi.

Parágrafo único. As regras acima poderão ser flexibilizadas ou agravadas, podendo até culminar com nova suspensão das atividades presenciais, nos termos do art. 1º deste ato, a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Os servidores docentes ou técnicos, empregados públicos e demais colaboradores que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, serão mantidos em regime de trabalho remoto mesmo a partir de 1ºde fevereiro.

§ 1º. Para fins previstos no caput deste artigo, são consideradas comorbidades e condições precárias de saúde física e mental, impeditivas de imunização do trabalho presencial, as seguintes doenças:

I - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

II - Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

III - Imunodepressão e imunossupressão;

IV - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VI - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

VII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

§2º. Os servidores docentes ou técnicos, empregados públicos e demais colaboradores que se enquadrarem nas situações para trabalho remoto descritas neste artigo deverão encaminhar do laudo médico, atestando a contraindicação a sua imunização ou a impossibilidade de exercício do trabalho presencial, ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

§3º. A chefia imediata encaminhará a documentação prevista no parágrafo anterior ao DESSAUDE para apreciação do laudo e, se for o caso, realização de perícia médica.

§4 º Além das hipóteses previstas no § 1 º, as gestantes e lactantes em razão do disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, também ficam dispensadas da obrigatoriedade do trabalho presencial.

§5º. Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

§6º. O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

a. manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata em horário de expediente;

b. manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente, em dias de expediente;

c. submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

d. dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade e

e. preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§7º. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores

sintomáticos respiratórios, conforme recomendação das autoridades sanitárias.

§8º. O disposto neste artigo não se aplica aos docentes, técnico-administrativos, empregados públicos e colaboradores cujas atividades consistam na assistência às unidades do complexo de saúde da UERJ, caso em que a disciplina deverá ser definida, em relação ao respectivo pessoal, observado o regulamento expedido pelas autoridades de saúde:

I – pelo Diretor do Hupe:

II – pela Coordenação de Enfermagem do Hupe;

III – pelo Diretor da Policlínica Piquet Carneiro;

IV – pelo Diretor do Instituto de Psicologia, em relação ao Serviço de Psicologia Aplicada;

V – pelos Diretores de Unidade, nos casos das residências na área de saúde;

VI- pelo Diretor da Faculdade de Odontologia, em relação às Clínicas Odontológicas de Ensino.

Art.4º. A partir do dia 1º de fevereiro, a UERJ assegurará condições para a realização de aulas presencias, com o cumprimento das exigências sanitárias que estejam de acordo com o Mapa de Risco por Região vigente no momento, e de acordo com calendário e metodologia estabelecidos pela Deliberação 31/2021 do CSEPE.

Parágrafo único. Poderá o Reitor suspender as atividades acadêmicas presenciais, nos termos do art. 1º, ouvida a Pró-Reitoria de Saúde, se não houver condições sanitárias para realização das aulas presencias.

Art. 5 º. Fica mantida a exigência da prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, para o acesso e a permanência no interior das dependências da UERJ.

§1º. Fica a Prefeitura dos Campi encarregada de exigir o comprovante da vacinação correspondente à 1ª dose, à 2ª dose ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade da pessoa, em cada região em que a UERJ esteja presente.

§2º. As consequências para servidores docentes e técnicos e estudantes que não puderem ingressar nos espaços físicos da UERJ por não terem se vacinado, são reguladas pela Resolução nº 10/2021 do Conselho Universitário.

Art. 6º. Qualquer servidor público, docente ou técnico-administrativo, ou contratado por empresas que prestem serviços à UERJ, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a chefia imediata para adoção dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias.

§1º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§2º. O estudante que apresente os sintomas previstos no caput deste artigo deverá permanecer em casa, entrando em contato com a direção da Unidade Acadêmica para informar a situação.

Art. 7º. Fica revogado o AEDA nº 069/2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o AEDA nº 58/2021.

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor

Rio de Janeiro, 10 janeiro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro**, **Reitor**, em 10/01/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27263693** e o código CRC **36D242B2**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/